REUNIÃO ordinária de 12 de Maio de 2011

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, em Vila do
Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos
Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora
Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor
Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos
Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto
Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos
Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de
Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas
e dois minutos
Um - Período de Antes da Ordem do Dia
Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram dois documentos que
ficam apensos à acta e dela fazem parte integrante: uma Declaração Política relativa
à atribuição da Bandeira Azul a praias vilacondenses e um requerimento a colocar
questões sobre eventuais construções na zona dunar em terrenos sitos entre o
Castelo e o antigo Praia Azul
Os eleitos do Partido Socialista entregaram uma Declaração Política sobre a
atribuição das Bandeiras Azuis a vinte e cinco praias de Vila do Conde e dando uma
resposta à argumentação dos Vereadores do Partido Social Democrata, bem como o
Presidente da Câmara entregou o ofício-resposta ao requerimento dos Vereadores do
Partido Social Democrata, documentos que ficam apensos à acta e dela fazem parte
integrante
Dois - Período da Ordem do Dia
UM. ACTA
a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e oito de
Abril. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta
DOIS. CORRESPONDÊNCIA
a) Ofício cento e dezoito, de vinte de Abril, da Governadora Civil do Distrito do
Porto, a manifestar o seu agradecimento pelo contributo dado para o bom
relacionamento entre as duas Instituições e pela atenção que sempre lhe foi
dispensada. A Câmara Municipal tomou conhecimento
b) Ofício quinhentos e sessenta e três, de dezoito de Abril, do Director da
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, a

exprimir satisfação para poder contar com a participação do Senhor Presidente nos órgãos de gestão daquela Faculdade, bem como o sentir de toda a comunidade científica e académica em manifestar orgulho por poder contar com a colaboração regular de uma figura que constitui uma referência incontornável do poder local em Portugal e cuja postura ética e cívica influenciará seguramente a formação dos profissionais da relação a que se têm dedicado ao longo da existência institucional. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------c) Ofício quinhentos e oitenta e um, de quatro de Maio, do Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a agradecer todas as atenções dispensadas aquando da inauguração da Agência Vila do Conde - Centro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.--------TRÊS_ SUBSÍDIOS-----------a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Abril, à Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (duzentos e cinquenta euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (quinhentos euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (duzentos e cinquenta euros) e Paróquia de São João Baptista de Vila do Conde (quinhentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----despacho.---------QUATRO. AVERBAMENTO DE CONCESSÕES----------a) Informação do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Manuel Ferreira de Azevedo Santos, do teor seguinte: "Um. O requerente supra é concessionário das lojas números vinte e oito e trinta e um - talhos - no Mercado de Vila do Conde; Dois. O requerente constituiu, entretanto, a sociedade Mikas e Nikas, Unipessoal Limitada, da qual é o único sócio gerente, vindo agora solicitar o averbamento da concessão para aquela; Três. Ora, levanta-se aqui a questão de saber se este averbamento não equivalerá a uma nova concessão, com necessidade de realização de novo concurso público; Quatro. O artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra bitenta e dois, de vinte e cinco de Agosto,

permite que, quer as pessoas colectivas (sociedades comerciais), quer as pessoas singulares possam ser concessionárias de espaços - bancas e lojas - nos Mercados Municipais; Cinco. Assim, para o caso concreto parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Seis. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos, deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o averbamento..... -----b) Informação do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Cândido Miguel Ramos Guerra Rodrigues, do teor seguinte: "Um. O requerente acima referido é concessionário de uma loja na Praça José Régio, em Vila do Conde. para exploração como Boutique de Café, tudo conforme contrato celebrado em Junho de dois mil e seis, pelo prazo de guinze anos; Dois, Solicita agora autorização para averbar a concessão da exploração daquela loja para a sociedade Verão ao Rubro - Unipessoal, Limitada, da qual é o único sócio; Três. Ora, os contratos de concessão estão sujeitos a um princípio de execução pessoal, ou seja, incumbe no caso ao co-contratante o exacto e pontual cumprimento das prestações contratuais, vide artigo duzentos e oitenta e oito do Código dos Contratos Públicos; Quatro. Todavia, do ponto de vista jurídico nada impede que a actividade em causa possa ser exercida por sociedade comercial; Cinco. Pelo que, nos parece possível autorizar o averbamento para a sociedade entretanto constituída; Seis. A competência para autorizar o averbamento é da Câmara Municipal, que deverá ainda deliberar que qualquer posterior alteração do contrato de sociedade ou qualquer alienação ou oneração da quota social carece de autorização prévia do Município," A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o averbamento, carecendo de autorização prévia do Município qualquer posterior alteração do contrato de sociedade ou qualquer alienação ou oneração da quota social.---------CINCO. AQUISICÃO DE SERVICOS------

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços a pessoa singular - exposição permanente do Museu Municipal - PC um barra um barra dois mil e sete Norte traço zero três traço zero três quatro sete traço Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional traço zero zero zero zero três zero - Prestação de serviços de replicagem da imagem de São João Medieval da Matriz, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Doutor Paulo Costa Pinto, propõe-se a adjudicação por ajuste directo, do serviço de concepção e fornecimento de uma réplica com os respectivos moldes da estátua medieval de São

João da Igreja Matriz, para figurar na exposição permanente do Núcleo Central do Museu Municipal de Vila do Conde, com convite a Emílio José Leite Bastos Pina. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta ao Senhor Emílio José Leite Bastos Pina, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. De acordo com o artigo três, número dois, da Portaria número quatro traço A barra dois mil é onze, de três de Janeiro, determina que:

«Dois - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d) Informação sobre a contraparte». Ora, o contrato a celebrar é um contrato de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou subordinação, de que resulta a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. O encargo orçamental, de três mil, trezentos e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objecto da prestação de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste directo com convite a uma entidade, nos termos do artigo vinte, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. O Senhor Emílio José Leite Bastos Pina, não celebrou, nos últimos três exercícios económicos (dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez) qualquer contrato de prestação de serviços ou de relação jurídica de emprego público, com o Município de Vila do Conde, não sofrendo de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar, com o Município de Vila do Conde, qualquer contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

------b) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a aquisição de serviços ao Perito Avaliador, Engenheiro José Filipe Abreu Ferreira, do teor seguinte: "Considerando ser necessário proceder à avaliação patrimonial de vários imóveis, que envolvem o Município em eventuais negócios jurídicos com terceiros, visando a prossecução do interesse público municipal, nomeadamente: - quatro lotes de terreno constituídos pelo alvará de loteamento número vinte e quatro barra oitenta e três, sitos em Vila do Conde; - parcela de terreno sito na freguesia de Árvore, deste concelho, já desafectada do domínio

público municipal; - prédio urbano sito na Rua da Igreja, em Vila do Conde; - a Escola do Ensino Básico "Frei João", em Vila do Conde; - parcela de terreno sita na Rua do Bombeiro, em Vila do Conde. Propõe-se que tal tarefa seja realizada pelo Perito Avaliador, Senhor Engenheiro José Filipe Abreu Ferreira, o que consubstancia uma prestação de serviços por perito singular, em regime de tarefa. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traco A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traco B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez), "Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social". Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orcamento Geral do Estado barra dois mil e dez): "Artigo sexto. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)", reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta ao Senhor Engenheiro José Filipe Abreu Ferreira, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da

relação jurídico de emprego público. De acordo com o artigo terceiro, número dois, da Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro, determina que: «Dois - O pedido de parecer instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d) Informação sobre a contraparte.» Ora, o contrato a celebrar é um contrato de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou subordinação, de que resulta a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. O encargo orçamental, de setecentos e oitenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objecto da prestação de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste directo com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. O Senhor Engenheiro José Filipe Abreu Ferreira é um Perito Avaliador, e não sofre de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar com o Município de Vila do Conde, qualquer contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.---------SEIS. PROGRAMA FINICIA------

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Programa Finicia - Candidatura apresentada por Sónia Damiete Barbosa Monteiro, do teor seguinte: "Tendo sido apresentada uma candidatura do «Finicia Vila do Conde» pela Senhora Sónia Damiete Barbosa Monteiro, compete ao município de Vila do Conde, de acordo com o artigo terceiro do anexo dois do Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso,

nomeadamente, as previstas no artigo segundo e nos números três e sete do artigo quinto e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso. Relativamente ao exigido no artigo segundo das Normas e Condições de Acesso, verifica-se que a candidata pretende exercer a sua actividade na área do concelho de Vila do Conde, no sector de comércio de pão quente. De acordo com o número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, «é condição de acesso às empresas cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior, Doutora Ana Paula Azevedo, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que, em matéria de licenciamento, a situação está regularizada, preenchendo assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas «terem ou criarem» com o projecto, estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde. Ora, de acordo com informação técnica da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo e analisado o processo de candidatura, conclui-se que a candidata criará um estabelecimento estável na freguesia de Malta, do concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. De acordo com o número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao programa Finicia «efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no concelho de Vila do Conde». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, a candidata efectuará o investimento objecto de financiamento pelo Fundo Finicia, na freguesia de Malta, concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. Nos termos do número quatro do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia, «no caso de serem previstas obras de remodelação e adaptação, apresentarem com o pedido de apoio, o licenciamento das mesmas ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo município». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, estão previstas obras de remodelação e adaptação, demonstrando ter apresentado a comunicação prévia para a realização das mesmas e a sua admissibilidade. De acordo com o número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finicia «apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região». Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, «a

candidatura apresenta novas técnicas e produtos diferenciados face às empresas que existem nas freguesias envolventes da freguesia de Malta». Todavia, a aferição deste requisito ou condição de acesso, de apresentar ou não características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras, face às empresas existentes no concelho de Vila do Conde ou na região, por ser uma questão qualitativa, compete ao executivo municipal. Caso o executivo municipal se pronuncie pela verificação do carácter inovador ou diferenciador do objecto da actividade e investimento a realizar pela candidata Sónia Damiete Barbosa Monteiro pode igualmente emitir parecer favorável. ou desfavorável, ao acesso da empresa ao Fundo Finicia de Vila do Conde. O financiamento tem como objectivo a realização de obras de remodelação e de adaptação para o desenvolvimento da actividade da empresa, nomeadamente, a criação de ante-câmara, a aquisição de um balcão com vitrina de pão e bolo, zona de serviço de café e snack-bar, terminal de cozedura de pão, instalação de sanitários e criação de espaço para arrecadação e vasilhame. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura ----SETE. LICENÇAS A PARTICULARES-----------a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento..... --Três - Período de Depois da Ordem do Dia---------Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum municipe.--------Finalmente foi deliberado, por unanimidade:------------a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro,----------E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e onze minutos.-----

Figur Salvina andiallendo Brufu Biblin House

DECLARAÇÃO POLÍTICA

Ao fim de vinte anos, a Câmara Municipal de Vila do Conde resolveu emendar a mão e candidatar as nossas praias ao galardão europeu de qualidade balnear, a Bandeira Azul. Como era óbvio, o galardão foi imediatamente atribuído.

Os Vereadores do PSD só podem aplaudir esta decisão da autarquia.

Fazendo um pequeno passeio pela memória, recorde-se que este incidente nasceu de uma birra por parte do senhor Presidente da Câmara, amuado com a retirada de uma Bandeira Azul, em 1991. Com efeito, as belíssimas praias do concelho não estiveram, nas duas últimas décadas, engalanadas com o referido pavilhão por uma questão estritamente pessoal, colocada arrogantemente à frente dos superiores interesses do município. É claro que, de forma manhosa, foi aproveitada para dar cobertura ao receio de que a enorme poluição não tratada, emitida pelos vilacondenses, revelasse os péssimos resultados da qualidade das águas...

Por isso, ao longo desta ausência, a autarquia foi inventando uma série de desculpas:

- a poluição não vinha de Vila do Conde, mas dos concelhos a montante;
- que tudo se resolvería com a ETAR esquecendo que as freguesias distributes a sul da foz do Ave já tinham os esgotos ligados à ETAR de Leça...

E, a melhor de todas,

- que as manchas de poluição nas águas provinham da lavagem de tanques de navios...
- O PSD de Vila do Conde sempre se manifestou contra esta decisão arbitrária e injustificada da autarquia. Ao longo dos anos foram várias as iniciativas efectuadas, incluindo o hastear simbólico de «bandeiras azuis» em diversas praias vilacondenses.

Mas, da mesma forma que criticámos o erro, também aqui deixámos o nosso aplauso pela sua correcção. Na verdade, este é o encerrar de um capítulo nada honroso na história recente de Vila do Conde que, finalmente, terminou com o hastear das Bandeiras Azuis.

Os Vereadores do PSD

Declaração Política

A atribuição de Bandeiras Azuis a 25 praias do nosso Concelho agradou à generalidade dos vilacondenses e, obviamente, à própria Câmara Municipal que o expressou na Nota Informativa distribuída e que se anexa.

Sem surpresa, perturbou uns poucos (os mesmos de sempre!) que perderam protagonismo do número circense que faziam no início da época balnear. Era efectivamente, o seu momento grande, já que içando bandeiras negras conseguiam chamar uns, embora cada vez menos, jornalistas.

Compreende-se, assim, o azedume do Dr. Pedro Brás Marques e do "grande" líder do PSD local, Dr. Miguel Paiva, os quais provavelmente já teriam agendada a data para o supracitado "espectáculo". Terão agora que recorrer à sua "fértil" imaginação que os leve a actuar noutro campo, esperando-se que não seja o do nosso Rio Ave FC onde a sua recente "actuação" foi simplesmente vergonhosa e deplorável.

Quanto à Declaração Política apresentada pelos Vereadores do PSD, revela aquilo que os vilacondenses bem lhes conhecem: a sua impreparação aliada à incoerência e à maledicência. Com efeito, após dizerem que Vila do Conde só não teve anteriormente bandeiras azuis por "birra" do Presidente da Câmara, logo a seguir afirmam, referindo-se às praias de Vila do Conde, "os péssimos resultados da qualidade das águas"!

Que tristeza! A tanto disparate em tão poucas linhas! Sabemos que a realidade lhes dói, mas agrada à generalidade da população: Vila do Conde tem 25 praias com Bandeira Azul.

Os eleitos do PS



DE

NOTA INFORMATIVA

CMVC/ggz pz

LITORAL DE VILA DO CONDE – ÉPOCA BALNEAR 2011 ZONAS BALNEARES DESIGNADAS DE VILA DO CONDE GALARDOADAS COM BANDEIRA AZUL

Culminou, hoje, com sucesso, o processo de candidatura das zonas balneares de Vila do Conde ao Programa Bandeira Azul 2011, com a Conferência de Imprensa de Anúncio das Praias, Portos de Recreio e Marinas galardoados com Bandeira Azul em 2011, que decorreu em Lisboa, no âmbito da Cerimónia de Comemoração dos 25 anos do Programa Bandeira Azul, organizada pela Associação Bandeira Azul da Europa, tendo sido atribuído o galardão Bandeira Azul 2011 às zonas balneares Frente Urbana Norte e Frente Urbana Sul da Cidade, Mindelo, Vila Chã e Labruge, correspondendo a um total de 25 concessões e cerca de 13 Km de Praia.

Ao longo dos últimos anos tem vindo o Município de Vila do Conde a apostar em diversas intervenções estruturais e de acompanhamento, no sentido de, e de forma sustentável, assegurar um conjunto de critérios imperativos associados a boas práticas ambientais. São exemplos disso, a implementação de novos apoios de praia, a instalação de equipamentos diversos, passadiços, zonas envolventes e parques de estacionamento nas áreas a sul do rio Ave, quer, mais recentemente, com a reabilitação da frente atlântica, através do Programa Polis de Vila do Conde, na Cidade. Finalmente, com a entrada em funcionamento da ETAR do Ave, associada a toda a rede de recolha de águas residuais no Concelho, a qualidade das águas balneares tem hoje uma elevada garantia de qualidade, plasmada em resultados nos últimos e sucessivos anos. Faz-se nota que, para atribuição do galardão, as águas balneares têm que ter a classificação de BOA ou EXCELENTE, com um histórico compatível nos últimos 4 anos. Mais, as praias galardoadas têm que seguir um conjunto de critérios extremamente rigorosos que vão desde a qualidade das águas balneares, passando pela qualidade dos equipamentos de praia, areais, acessibilidade e programas de sensibilização ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDI

Recorda-se que, já em 1991, Vila do Conde teve bandeiras azuis em cinco praias e que só não se prosseguiu esse programa devido ao entendimento que a Autarquia tinha sobre os critérios de atribuição do galardão que, na altura, levaram ao arrear das várias bandeiras, pelo facto de ter sido incompreensivelmente recusada esse galardão à Praia Azul.

Hoje, com critérios substancialmente diferentes e ainda mais rigorosos, entendeu a Câmara Municipal ser chegado o momento de apresentar novas candidaturas.

De notar, ainda, que a zona balnear de Árvore se encontra sem interdição desde 2009, tendo obtido em 2010 a classificação de ACEITÁVEL, prevendo-se uma substancial melhoria na próxima época balnear.

Atento a estes factores, a Associação Bandeira Azul da Europa e a Administração da Região Hidrográfica do Norte, reconhecendo o excelente trabalho desenvolvido, o esforço e o empenho demonstrados ao longo dos últimos anos, entenderem atribuir o galardão Bandeira Azul 2011 a todas as candidaturas submetidas por Vila do Conde: Frente Urbana Norte e Frente Urbana Sul da Cidade, Mindelo, Vila Chã e Labruge.

O GABINETE DE IMPRENSA

05.05.2011

CMVC/007.02

Exmo. Senhor Presidente da

Câmara Municipal de

VILA DO CONDE

Aquando da apresentação do programa Polis foram dadas a conhecer vários projectos de obras que acabaram por não se concretizar. Uma delas seria a construção de uma discoteca em plena zona dunar em terrenos do domínio público marítimo que medeiam entre o Castelo e o antigo Praia Azul. Sendo visível a aceleração do processo de erosão costeira naquela zona, gostaríamos de solicitar resposta às seguintes questões:

- A Câmara continua a defender a construção de uma discoteca naquele local?
- A Câmara Municipal encetou ou tem conhecimento da existência de qualquer projecto de construção naquele local?
- Em caso afirmativo, há alguma decisão administrativa que crie direitos adquiridos em favor de alguma entidade publica ou privada no sentido de legitimar a construção naquele local? Se sim, pedimos todos os detalhes do processo.

Os vereadores do PSD



CAMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Ex.mos Senhores Vereadores do PSD

2011-05-12

O requerimento dos Vereadores do PSD, sobre hipotéticas construções em zona dunar, revela que não acompanham minimamente a vida municipal, levando-os a colocarem interrogações sobre questões que deveriam conhecer em pormenor.

Assim, na expectativa de contribuir para um seu melhor conhecimento de assuntos relativos a Vila do Conde, informo:

o Programa Polis está fechado. Mesmo na sua versão final já não incluía qualquer discoteca. Não há intenção de se promover qualquer construção no espaço referido, nem existe qualquer pretensão para se edificar no local.

O Presidente,

Mário Almeida, epg.